



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

# Credenciamento

001/2024

## **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

## **OBJETO**

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS CANTOR (A) SOLO, DUPLA E GRUPO MUSICAL (LOCAL E REGIONAL), PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MANGA/MG.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 555.000,00

## **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12 MESES

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** PORTARIA Nº 10/2024

**ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

## **Sumário**

**1 – Do Objeto**

**2- Do recebimento da documentação e da inscrição no credenciamento**

**3 - Do credenciamento e documentação**

**4– Da fase de habilitação**

**5- Da comissão de credenciamento e da análise da documentação**

**6- Dos Recursos**

**7- Do resultado final e da homologação**

**8- Da convocação dos credenciados**

**9- Do descredenciamento**

**10 - Do pagamento**

**11 - Dos recursos orçamentários**

**12 - Das obrigações do credenciado durante a vigência do credenciamento**

**13 - Das obrigações da credenciante**

**14 - Da impugnação do edital de credenciamento**

**15 - Das sanções administrativas**

**16 - Da vigência da listagem de credenciamento**

**17 - Do termo de contrato**

**18 - Das disposições finais**

**19 - Dos Anexos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS CANTOR (A) SOLO, DUPLA E GRUPO MUSICAL (LOCAL E REGIONAL), PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MANGA/MG.**

## CRENCIAMENTO Nº 001/2024

### Processo Administrativo nº 025/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA, com sede na Praça Coronel Bembem, nº 1477, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 18.270.447/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito, ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, brasileiro, casado, nomeado pelo Termo de Posse de 1º de janeiro de 2021, torna público que realizará Credenciamento para contratação de artistas nas categorias cantor(a) solo, dupla e grupo musical, para atender aos diversos eventos e atividades do município de Manga/MG. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 025/2024, será regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e pelas condições constantes neste Edital.

## 1. DO OBJETO

Credenciamento para contratação de artistas nas categorias cantor (a) solo, dupla e grupo musical (local e regional), para atender aos diversos eventos e atividades do município de Manga/MG.

### 1.1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Cantor (a) Solo, Dupla ou Grupo Musical <b>LOCAL</b> para apresentação em eventos diversos na Cidade de Manga-MG por no mínimo 02 horas. <b>(SHOW MÉDIO PORTE)</b>	SERVIÇO	20	DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00
02	Cantor (a) Solo, Dupla ou Grupo Musical <b>LOCAL</b> para apresentação em eventos diversos na Cidade de Manga-MG por no mínimo 02 horas. <b>(SHOW GRANDE PORTE)</b>	SERVIÇO	10	DE R\$ 2.000,00 A R\$ 5.000,00
03	Cantor (a) Solo, Dupla ou Grupo Musical <b>REGIONAL</b> para apresentação em eventos diversos na Cidade de Manga-MG por no mínimo 02 horas. <b>(SHOW MÉDIO PORTE)</b>	SERVIÇO	15	DE R\$ 8.000,00 A R\$ 15.000,00
04	Cantor (a) Solo, Dupla ou Grupo Musical	SERVIÇO	10	DE R\$ 15.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

	<b>REGIONAL</b> para apresentação em eventos diversos na Cidade de Manga-MG por no mínimo 02 horas. <b>(SHOW GRANDE PORTE)</b>			A R\$ 35.000,00
--	---	--	--	-----------------

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### 2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.2. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

2.3 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir das 09h00min do dia 08/07/2024, para a elaboração e divulgação da Relação inicial de Credenciados.

2.3.1. Considerando permanentemente aberto o Credenciamento, após a etapa do item 2.2. acima os eventuais novos interessados deverão realizar sua inscrição nos mesmos moldes dos candidatos iniciais, sendo enquadrados na Relação de Credenciados nos termos do item 4.5 e 4.6 deste edital.

2.4 Admitir-se-á a remessa do envelope por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues no Setor de Licitações no período em que este credenciamento estiver aberto.

2.4.10 indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do candidato.

2.4.2 O indeferimento do Credenciamento será sempre motivado e ficará à disposição do interessado.

2.4.3 É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou quaisquer outros profissionais, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que tenham vínculo de trabalho com a Administração.

### 3. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

3.1. A Requisição de Credenciamento deverá ser enviada conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, acompanhada da seguinte documentação:

3.1.1. Indicação de área de atuação, a que pretende se credenciar conforme tabela constante no Anexo I, deste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

3.1.2. Declaração de Veracidade, devidamente assinada, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

3.1.3. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços objeto deste credenciamento em conformidade ao declarado no currículo e/ou nos documentos mencionados no subitem

3.1.4 O atestado deverá, preferencialmente, ser confeccionado em papel timbrado, conter a identificação, endereço, telefone, e-mail da pessoa física ou jurídica (representante legal), local.

3.1.5 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.1.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.1.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.7 A inscrição vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

#### **4. DA FASE DE HABILITAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o licitante credenciante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.60, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.8 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.14. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 Nenhum membro da Comissão poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos profissionais ou de parentesco com os proponentes.

5.2 À Comissão de Credenciamento compete conferir se as inscrições obedecem às exigências expressas no item 3 e 4 deste Edital.

5.3 Serão declarados Credenciados todos os proponentes cujas documentações estiverem de acordo com o item 4, deste Edital e satisfizerem as exigências de corte a título de qualificação mínima prevista neste Edital.

5.4 A Relação de Credenciados será publicada no portal da Prefeitura Municipal <https://manga.mg.gov.br/>, em até 15 (quinze) úteis após o término do período de inscrição, ficando permanentemente à disposição para consulta de suas atualizações.

### **6 DOS RECURSOS**

6.1 O proponente cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação da Relação de Credenciados no e-mail [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br) assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **7 DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

7.1 O resultado final do Credenciamento será homologado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na internet, no endereço eletrônico <https://manga.mg.gov.br/>, após o julgamento dos recursos.

7.2 A listagem completa dos inscritos, credenciados e não credenciados, sempre atualizada, será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico <https://manga.mg.gov.br/>

### **8 DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

8.1 A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante o Setor de Licitação, observado a categoria e o perfil dos eventos de acordo com a programação, bem como a experiência da atração musical comprovada em sua documentação.

8.2 Não havendo mais de um artista na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

8.3 A lista de classificação será seguida para fins de convocação, ressaltando-se a categoria e o perfil do evento a se apresentar.

8.4 No caso de descredenciamento de artista, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.5 Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

8.6 O Credenciado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação para assinatura do termo de credenciamento.

8.7 O artista que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

### **9.DO DESCREDCIAMENTO**

9.1. A qualquer momento, o Credenciado poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

9.1.1. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, para o e-mail [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br), prazo este em que o Credenciado continuará vinculado ao cumprimento das suas obrigações.

9.1.2. O pedido de descredenciamento não afetará compromissos já assumidos pelo Credenciado os quais permanecerão válidos e exigíveis.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

9.2. A Administração poderá, a qualquer momento, descredenciar o profissional que:

9.2.1 se recusar, sem justificativa, por 2 (duas) vezes seguidas, a realizar o objeto deste Edital;

9.2.1.1 após haver confirmado o recebimento de mensagem para a execução de um trabalho, não o executar dentro do prazo estipulado, ressalvadas as sanções contratuais;

9.2.1.2 descumprir qualquer das disposições deste Edital e seus Anexos.

9.3. Da decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação ao Credenciado.

9.4. O descredenciamento por parte da Administração terá efeito após a decisão se tornar irreversível.

### **10. DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo requisitante mediante crédito em conta corrente/poupança do Credenciado, por ordem bancária, após o ateste dos serviços, nos termos do instrumento do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.3 No dever de pagamento pela requisitante, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Quando da remuneração, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. A despesa decorrente deste Edital correrá à conta de recursos consignados à ficha 644 manutenção das atividades culturais – pessoa jurídica.

11.2. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA.

### **12 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

12.1. Ao Credenciado cabe:

12.1.1. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

12.1.2. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.

12.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

12.1.4. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

12.1.5. Fornecer a qualquer momento, se solicitada pela Administração, e manter atualizada a documentação enumerada no Item 4, deste Edital.

12.1.6. Atender no prazo de 2 (dois) dias úteis a convocação da Administração para contratação.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

13.1. A Administração fica obrigada a:

13.1.1. Emitir a Nota de Empenho observando-se o valor do serviço realizado.

13.1.2. Respeitar os prazos de tramitação do presente Credenciamento

13.1.3. Dar transparência aos atos praticados durante o Credenciamento justificando-os quando solicitado pelo Credenciado ou terceiros.

13.1.4. Manter atualizado e disponível no site da Prefeitura a Relação de Credenciados.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

14.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para início do Credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

14.2. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento, com o auxílio da Área Técnica, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, este será retificado sendo designada nova data de sessão para o recebimento inicial da documentação dos interessados.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Edital, o Credenciado estará sujeito as mesmas sanções definidas na minuta de Contrato.

### **16 DA VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE CREDENCIAMENTO**

16.1 O prazo de vigência deste Credenciamento é de 12(doze) meses, contados a partir da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

data de publicação do resultado no D.O.E.

### **17 DO TERMO DE CONTRATO**

17.1 O Credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, podendo fazê-lo digitalmente.

17.2 O Credenciado deverá encaminhar o Contrato para a Administração, junto com a documentação complementar indicada no Contrato, para o e-mail [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br).

17.3 Previamente à contratação, a Comissão de Contratação realizará consulta “online” ao CGU-PJ (Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas) e <https://certidoes.cgu.gov.br> cujos resultados serão anexados ao processo.

17.4 Caso a documentação complementar não seja entregue dentro do prazo ou não esteja com as certidões válidas, o Credenciado não será contratado, sendo chamado o próximo da Relação de Credenciados.

17.5 Para assinatura do Contrato e realização dos serviços, o Credenciado deverá enviar a seguinte documentação complementar:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- c) Declaração de Não vínculo com o Edital (modelo a ser enviado por e-mail);

### **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento, em decorrência de sua aplicação ou execução.

18.2 O presente Edital, seus Anexos e a documentação do Credenciado serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Credenciado.

18.3 Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

18.4 O Edital de Credenciamento, seus anexos e resultado serão disponibilizados, na íntegra, no D.O.U e no endereço eletrônico <https://manga.mg.gov.br/>.

18.5 Este Edital de Credenciamento poderá ser revogado por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os proponentes ou Credenciados tenham direito a qualquer



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

indenização.

### **19 DOS ANEXOS**

19.1 São partes integrantes deste Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

**ANEXO I:** Modelo de Requisição de Credenciamento;

**ANEXO II:** Termo de Referência

**ANEXO III:** Modelo de declaração

**ANEXO IV:** Modelo de Declaração de Veracidade;

**ANEXO VI:** Modelo de Declaração de Não Vínculo com o Edital;

**ANEXO VII:** Minuta de Termo de Contrato.

Manga MG, 05 de julho de 2024.

---

**Anastacio Guedes Saraiva**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

## ANEXO I

### MODELO DE REQUISIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento da ..... - .....,

Eu,..... (identificação do(a) Proponente), brasileiro (a), casado(a)/solteiro(a), residente e domiciliado(a) à....., Complemento:....., CEP:....., Endereço Comercial: ....., Telefone Residencial: (.....)....., Telefone Celular: (.....)....., E-mail....., Banco: ....., Agência: ..... e número da Conta corrente/Poupança:....., Portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., venho requerer inscrição no Edital de Credenciamento nº 001/2024, nas seguintes áreas, ....., para a contratação de artistas nas seguintes categorias: artistas nas categorias cantor(a) solo, dupla e grupo musical, para atender aos diversos eventos e atividades do município de MANGA-MG, conforme demanda, no âmbito da Administração, motivo pelo qual faço constar as informações abaixo, documentos comprobatórios.

#### Descritivo dos itens do Credenciamento

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Cantor(a) Solo, Dupla ou Grupo Musical <b>LOCAL</b> para apresentação em eventos diversos na Cidade de Manga-MG por no mínimo 02 horas. <b>(SHOW MÉDIO PORTE)</b>	SERVIÇO	20	DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00
02	Cantor(a) Solo, Dupla ou Grupo Musical <b>LOCAL</b> para apresentação em eventos diversos na Cidade de Manga-MG por no mínimo 02 horas. <b>(SHOW GRANDE PORTE)</b>	SERVIÇO	10	DE R\$ 2.000,00 A R\$ 5.000,00
03	Cantor(a) Solo, Dupla ou Grupo Musical <b>REGIONAL</b> para apresentação em eventos diversos na Cidade de Manga-MG por no mínimo 02 horas. <b>(SHOW MÉDIO PORTE)</b>	SERVIÇO	15	DE R\$ 8.000,00 A R\$ 15.000,00
04	Cantor(a) Solo, Dupla ou Grupo	SERVIÇO	10	DE R\$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

	Musical <b>REGIONAL</b> para apresentação em eventos diversos na Cidade de Manga-MG por no mínimo 02 horas. <b>(SHOW GRANDE PORTE)</b>			15.000,00 A R\$ 35.000,00
--	--	--	--	------------------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

### ANEXO II

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4 CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NAS SEGUINTE CATEGORIAS: ARTISTAS NAS CATEGORIAS CANTOR(A) SOLO, DUPLA E GRUPO MUSICAL, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MANGA-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Cantor(a) Solo, Dupla ou Grupo Musical <b>LOCAL</b> para apresentação em eventos diversos na Cidade de Manga-MG por no mínimo 02 horas. <b>(SHOW MÉDIO PORTE)</b>	SERVIÇO	20	DE R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00
02	Cantor(a) Solo, Dupla ou Grupo Musical <b>LOCAL</b> para apresentação em eventos diversos na Cidade de Manga-MG por no mínimo 02 horas. <b>(SHOW GRANDE PORTE)</b>	SERVIÇO	10	DE R\$ 2.000,00 A R\$ 5.000,00
03	Cantor(a) Solo, Dupla ou Grupo Musical <b>REGIONAL</b> para apresentação em eventos diversos na Cidade de Manga-MG por no mínimo 02 horas. <b>(SHOW MÉDIO PORTE)</b>	SERVIÇO	15	DE R\$ 8.000,00 A R\$ 15.000,00
04	Cantor(a) Solo, Dupla ou Grupo Musical <b>REGIONAL</b> para apresentação em eventos diversos na Cidade de Manga-MG por no mínimo 02 horas. <b>(SHOW GRANDE PORTE)</b>	SERVIÇO	10	DE R\$ 15.000,00 A R\$ 35.000,00

#### DEFINIÇÕES:

- SHOW MÉDIO PORTE: Expectativa até 2.500 pessoas
- SHOW GRANDE PORTE: Expectativa acima de 2.500 pessoas

As despesas com instrumentos musicais e bandas será de responsabilidade do CREDENCIADO.

1.5 O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

objeto, sendo de 12 (doze) meses.

1.6 O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

### **02 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

4.2. Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade do Município e especificidade de cada evento e será realizada mediante ORDEM DA LISTA dos credenciados por estilo musical ou prestador de serviço, obedecendo-se, pois, a categoria solicitada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, conforme a natureza do evento.

4.3. A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o(a) credenciado(a), através de Ordem de Execução de Serviço.

4.4. A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão.

4.5. A estrutura oferecida pelo Contratante será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista a adequação à estrutura oferecida.

4.6. A execução das apresentações será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.7. A apresentação artística de Shows Musicais deverá ocorrer no horário e local descrito pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo na solicitação/justificativa formulada para a contratação e deverá ocorrer pelo período de, no mínimo, 02 (duas) horas.

4.8. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.

4.9. Os serviços solicitados deverão ser executados na área urbana ou rural do Município, consoantes definições estabelecidas pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sendo que as despesas de transportes será de responsabilidade do artista credenciado.

4.10. O contratado será responsável em fornecer todos os instrumentos e acessórios e mão de obra necessária à prestação dos serviços.

4.11. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de *contratação* de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

### **05 - CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

5.1 A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante o Setor de Licitação, observado a categoria e o perfil dos eventos de acordo com a programação, bem como a experiência da atração musical comprovada em sua documentação.

5.2 Não havendo mais de um artista na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

5.3 A lista de classificação será seguida para fins de convocação, ressaltando-se a categoria e o perfil do evento a se apresentar.

5.4 No caso de descredenciamento de artista, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.5 Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

5.6 O Credenciado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação para assinatura do termo de credenciamento.

5.7 O artista que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

### **06 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante.

6.2 O credenciado receberá a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6.3 Os shows deverão ter duração mínima de 02 horas.

### **07 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

7.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021 ficam nomeados

7.1.2 Fiscal do contrato Titular: IZALTO GONCALVES DE CARVALHO NETO, Professor Educação Básica III.

7.1.4 Fiscal do Contrato Suplente: YURI VIEIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais.

7.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

7.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas através do uso de mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

### **7.9 - DOS CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.9.1 Os pagamentos serão efetuados após a realização do serviço e envio da Nota Fiscal pelo setor competente.

7.9.2 Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à contratada, das penalidades previstas na legislação aplicável;

7.9.3 Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.9.2, o prazo de pagamento será contado a partir da alteração processada, em até 30 (trinta) dias corridos;

### **7.10 - DO RECEBIMENTO**

7.10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir do recebimento do relatório emitido pela contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3 Verificada a conformidade, o fiscal deverá elaborar Termo de Recebimento Provisório, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em prazo estipulado pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10.5 Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação do Termo de Recebimento Provisório e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

7.10.6 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.7 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.8 Comunicar ao credenciado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações, conforme solicitado no presente Termo de referência;

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

### 8.1.1 A HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ);
- c) Documentos pessoais, CPF E RG dos sócios;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212 de 24 de Julho de 1991, emitida pela Receita Federal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Declaração de Exclusividade ou Contrato de Sessão de Direitos e Obrigações;
- j) Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- k) Cartazes de apresentações anteriores com links de divulgação;
- l) CD OU DVD. Em caso de Midia Digital enviar link da divulgação,
- m) Declaração de Serviços Semelhantes ao contratado prestado a órgãos públicos ou particulares;
- n) Contrato de Prestação de Serviço anterior;
- o) Notas Ficais de prestação de serviços anteriores com a finalidade de comprovar o preço praticado no mercado. (As 03 últimas emitidas);
- p) Atestado de Capacidade Técnica e Execução;

**Observação:** O Contrato, Nota Fiscal e o Atestado de Capacidade Técnica e Execução deverão corresponder ao mesmo serviço.

**Observação:** O Atestado de Capacidade Técnica e Execução deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto. Conter, além do nome do atestante, endereço, telefone da pessoa jurídica e carimbo, ou qualquer outra forma de que a administração possa se valer para manter contato com a empresa declarante.

- q) Proposta Comercial compatível com o objeto a ser credenciado.

## 09- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária, constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros.

## 10 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1- Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

10.2- Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **11 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, inclusive transporte, alimentação, água, hospedagem, material e quaisquer outras despesas;
- c) Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- e) Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado;
- g) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- h) Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- i) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- j) Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.
- k) Arcar com as despesas de alimentação, hospedagens, transportes e camarins.

### **12 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- a) Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos do contratado, quando necessário para a execução do objeto do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- g) Fornecer estruturas de palco, sonorização e iluminação em conformidade com os rider técnicos dos credenciados.

### **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas em edital conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 261/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

Manga-MG, 08 de Junho de 2024.

---

**JOÃO PAULO LIMA DOURADO**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

**ANEXO III**

Declaro que prestarei os serviços acima citados, nos termos da minuta de Contrato anexa ao Edital, bem como me responsabilizo por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

---

Assinatura do Proponente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, Identidade  
nº \_\_\_\_\_, órgão emissor/UF: \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ residente no  
endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas na ficha de requisição de Credenciamento deste Edital e autenticidade das cópias dos documentos entregues. Declaro estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará as penalidades cabíveis, previstas no Código Penal.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR**

Eu, ....., CPF N° ....., declaro para os devidos fins que não mantenho vínculo empregatício com o serviço público em âmbito Federal, Estadual e Municipal e que o trabalho como ..... (definir qual é) no Edital..... é compatível com minha disponibilidade.

Por ser verdade, firmo o presente documento.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM O EDITAL**

Declaro para os devidos fins que não mantenho vínculo algum com o EDITAL ....., bem como não possuo familiares concorrendo no referido concurso.

Por ser verdade, firmo o presente documento.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

### ANEXO VII

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A ..... -**  
**..... E O(A) SENHOR (A)**  
**.....**

A Prefeitura Municipal de Manga/MG, neste ato representada por seu Prefeito.....nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº025/2024 e em observância aos artigos 74, Inciso IV, 79 e 89 e seguintes às da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução pelo(a) **CONTRATADO(A)** (Credenciado) para contratação de artistas nas categorias Cantor(a) Solo, Dupla e Grupo Musical, para atender aos diversos eventos e atividades do Município de Manga/MG, conforme demanda, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Comissão Julgadora nº 001/2024, seus Anexos , aceita pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Comissão Julgadora nº 001/2024 e seus Anexos, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** - O presente Contrato está vinculado à inexigibilidade de licitação nº 003/2024, conforme o art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O Contrato terá início na data de sua assinatura e término em xxx/xxx/xxx.

2.2. Considerando tratar-se de Contrato por escopo, caso seja necessário, este instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a CONTRATANTE a:**

- 3.1. Pagar ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.
- 3.2. Prestar, ao(a) **CONTRATADO(A)**, as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 3.3. Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 3.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, comunicando ao(a) **CONTRATADO(A)** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 3.5. Atestar a execução do serviço por meio do Fiscal do Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a:**

- 4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Processo 025/2024 nº 003/2024, de Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Comissão Julgadora nº 01/2024 e seus Anexos, bem como da Carta Convite expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e por ele aceita.
- 4.2. Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste contrato.
- 4.3. Cumprir os prazos previstos na solicitação de serviços.
- 4.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 4.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, cessão ou subcontratação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

- 5.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deve dar ciência à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição.
- 5.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deve comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. O Fiscal do Contrato será aquele designado oficialmente mediante Portaria ....., a qual passa a fazer parte deste instrumento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Para assinatura do Contrato e realização dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá enviar a seguinte documentação complementar:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

### **8. CLAÚSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1. Pelos serviços profissionais previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor bruto de R\$ ..... (.....), após o encerramento do escopo contratado, com o devido aceite e recebimento final dos serviços pela Administração.

8.2. No pagamento ocorrerão os descontos previstos em lei.

8.3. O valor previsto na presente cláusula correrá à conta do Programa de Trabalho nº 0020; Elemento de Despesa 3390-39; nota de empenho nº 070101, emitida a crédito de xxxxxxxxxxxx, Plano Interno xxxxxxxxxxxx Fonte de Recursos 1500000000.

8.4. O valor previsto no caput desta cláusula será pago mediante ordem bancária, e será creditado na conta bancária do(a) **CONTRATADO(A)**.

8.5. Havendo a efetiva execução do serviço, o pagamento será realizado à proporção do quanto executado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

### **4. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente a partir do recebimento do relatório emitido pela contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3 Verificada a conformidade, o fiscal deverá elaborar Termo de Recebimento Provisório, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em prazo estipulado pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação do Termo de Recebimento Provisório e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

9.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.7 Comunicar ao credenciado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9. O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do(a) **CONTRATADO(A)**.

9.10. O pagamento do(a) **CONTRATADO(A)** deverá ocorrer na ordem cronológica de pagamentos conforme disciplina o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **5. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Na hipótese de descumprimento das Cláusulas e condições aqui acordadas, o(a) **CONTRATADO(A)** ficará sujeito ao descredenciamento bem como as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As sanções acima deverão seguir o procedimento descrito nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao(a) **CONTRATADO(A)** por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade aplicáveis ao caso, justificadamente pela Autoridade Competente.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, ressalvadas as prerrogativas da Administração e, também, nos seguintes casos:

a) cessão ou subcontratação indevida deste instrumento a terceiros;

b) descumprimento das obrigações por parte do(a) **CONTRATADO(A)**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

c) motivos de força maior ou interesse público devidamente justificados.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

12.1 É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Manga/MG para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, na forma da lei.

Manga, ..... de.....de 202x.

.....  
Pela **CONTRATANTE**

.....  
Pelo(a) **CONTRATADO(A)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: